

**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 010/2021**

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação.


CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6172/2021;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 27 de julho de 2021, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de Julho de 2021.



Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º O Estágio Curricular do Curso de Ciência da Computação deverá ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais.
- Art. 2º O Estágio Curricular do Curso de Ciência da Computação é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso de Ciência de Computação.
- Art. 3º Em conformidade com o Projeto Pedagógico, o Estágio Curricular do Curso de Ciência da Computação tem as seguintes modalidades:
- I- Estágio Curricular Obrigatório;
  - II- Estágio Curricular não Obrigatório.

#### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS

- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação tem por objetivos:
- I- propiciar a complementação do processo de ensino-aprendizagem;
  - II- possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas que contribuam para a formação profissional;
  - III- oportunizar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade dos Campos de Estágio;
  - IV- desenvolver espírito de investigação, atitudes científicas e habilidades necessárias à prática educativa e profissional.



### CAPÍTULO III

#### CAMPOS E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 5º Constituem Campos de Estágio as instituições públicas, privadas e as próprias unidades de serviço da Universidade Estadual de Londrina, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- I- enquadrar-se nas áreas de atuação do Departamento de Computação;
  - II- oferecer condições de planejamento e execução das atividades de Estágio;
  - III- dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
  - IV- permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
  - V- possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- Art. 6º Para o estabelecimento de Estágio, serão consideradas, pela Coordenação do Estágio do Curso de Ciência da Computação, em relação à entidade concedente de Estágio:
- I- existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
  - II- estabelecimento de parâmetros para realização do Estágio, em comum acordo entre o Supervisor de Estágio e a unidade de Estágio;
  - III- anuência e acatamento das normas disciplinares dos Estágios da Universidade Estadual de Londrina;
  - IV- celebração de convênio com a Universidade e de Termo de Compromisso com o aluno.
- Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelo(s) estagiário(s) deverão estar especificadas no Plano de Estágio elaborado em conjunto com seu Orientador de Campo e acompanhado pelo Supervisor de Estágio, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) aprovados pelo Coordenador de Estágio, respeitando a Programação de Estágio aprovada pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, nos termos do presente Regulamento.
- Parágrafo único. Caso o Estágio seja desenvolvido em conjunto por vários estudantes do Departamento de Computação deve ser apresentado um Plano de Estágio para cada estudante.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 8º O Curso de Ciência da Computação terá um Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) de Estágio, eleitos pelos membros do Colegiado do Curso dentre os professores do Departamento de Computação.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio durante a sua gestão.
- § 2º Para cumprir as funções, o Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador devem dispor de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento de Computação.
- § 3º O Coordenador de Estágio é membro nato do Colegiado do Curso de Ciência da Computação.
- Art. 9º O Vice-Coordenador de Estágio deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até que se realizem novas eleições.
- Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:
- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios;
  - II- definir o Regulamento dos Estágios Curriculares e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
  - III- aprovar a Programação de Estágio Curricular Obrigatório;
  - IV- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
  - V- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios.

### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 11. São atribuições do Coordenador de Estágios:

- I- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Estágio, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- II- participar, juntamente com os Supervisores de Estágio, dos contatos com as concedentes de Estágio, para análise das condições que viabilizem os Estágios;
- III- proceder visitas ao local de Estágio;
- IV- assinar documentos relativos aos Estágios, quando for o caso, juntamente com o Supervisor de Estágio;
- V- receber e rubricar a comunicação de carga horária cumprida enviada pelo Supervisor de Estágio;
- VI- manter o Manual de Estágio atualizado e de fácil acesso;
- VII- cumprir outras competências previstas no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da Universidade Estadual de Londrina;
- VIII- é facultativa obter a delegação fornecida pela Prograd para a assinatura dos Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR E DO ORIENTADOR DE CAMPO

Art. 12. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I- participar da programação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II- acompanhar a elaboração do Plano de Estágio feito pelo estagiário em conjunto com seu Orientador de Campo;
- III- encaminhar o Plano de Estágio de cada estudante para as devidas assinaturas do Coordenador de Estágios;
- IV- participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- V- orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do Estágio;
- VI- supervisionar o Estágio por meio de acompanhamento do Plano de Estágio respectivo, nos Campos de Estágio, durante todo o processo, por observação contínua direta, semidireta ou indireta das atividades programadas;
- VII- avaliar o estagiário no desenvolvimento do Estágio;
- VIII- dar ciência à Coordenação de Estágio sobre a carga horária cumprida pelo estagiário;

- IX- apreciar os relatórios de Estágio Curricular Obrigatório de cada estagiário e rubricá-los, dando ciência à Coordenação de Estágio de que tal relatório pode ser submetido à Banca Examinadora para sua avaliação;
  - X- apreciar e avaliar os relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório de cada estagiário;
  - XI- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
  - XII- proceder visitas ao local de Estágio;
  - XIII- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de não cumprimento das regras e do Plano de Estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.
- Art. 13. A função de Orientador de Campo de Estágio é atribuição de profissional indicado pela concedente de Estágio e sua atividade compreende a Orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de Estágio.
- § 1º Os Orientadores de Campo de Estágio devem ser profissionais que atuem na área de Computação.
- § 2º Os Orientadores de Campo de Estágio devem definir as atividades em conjunto com o estagiário.

## CAPÍTULO IV

### ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 14. Entende-se por Orientação de Estágio ou acompanhamento direto e imediato dado ao estudante pelo Orientador de Campo no decorrer de sua prática profissional, definindo e acompanhando as atividades que devem ser desempenhadas pelo estudante.
- Art. 15. Entende-se por Supervisão de Estágio o acompanhamento dado ao estudante por um docente do Departamento de Computação no decorrer de sua prática profissional de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.
- Parágrafo único. Quando a atividade de Estágio é oferecida por um docente do Departamento de Computação, tanto a Orientação quanto a Supervisão são efetuados pelo mesmo docente.
- Art. 16. A Supervisão de Estágio poderá ser desenvolvida pelo Supervisor de Estágio por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: acompanhamento do estagiário pelo Supervisor de Estágio, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo;
- II- Supervisão Semidireta: acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, pelo Supervisor de Estágio, quando manterá contato com o Orientador de Campo;
- III- Supervisão Indireta: acompanhamento pelo Supervisor de Estágio por meio de reuniões periódicas ou esporádicas com o estagiário ou através de relatórios entregues pelo estagiário.

## CAPÍTULO V

### DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17. São deveres do estagiário:

- I- observar o Regulamento de Estágio e as normas complementares, estabelecidas pelo Supervisor de Estágio, para as áreas de Estágio;
- II- firmar Termo de Compromisso;
- III- permanecer no local de Estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- IV- realizar o Estágio em horários não concomitantes com outras atividades acadêmicas obrigatórias;
- V- cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo Orientador de Campo;
- VI- desempenhar com responsabilidade as atividades de Estágio programadas;
- VII- elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo Supervisor de Estágio;
- VIII- manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o Estágio, uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional;
- IX- encaminhar à Prograd e à Coordenação de Estágio os documentos e relatórios necessários nos prazos previstos e com a qualidade esperada.

### TÍTULO III

## ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO I

#### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 18. A carga horária das atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciência de Computação é constante da matriz curricular em vigor.

Art. 19. Os Estágios Curriculares Obrigatórios em Computação deverão ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A realização de Estágio em época diferenciada poderá ser aprovada conforme as necessidades do Plano de Estágio proposto, a juízo do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, ouvida a Coordenação de Estágio, respeitado o Calendário Acadêmico vigente.

### CAPÍTULO II

#### INSCRIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20. Os estudantes regularmente matriculados no Estágio Curricular Obrigatório deverão optar pelo Campo de Estágio de sua preferência, bem como escolher um Supervisor de Estágio do Departamento de Computação.

### CAPÍTULO III

#### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21. A aprovação no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciência da Computação obedecerá às normas regimentais do Sistema de Avaliação da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 22. A cada período letivo, o Coordenador de Estágio submeterá a Programação de Estágio Curricular Obrigatório ao Colegiado, para avaliação.

Art. 23. O sistema de avaliação da Atividade Acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório será feito através de 3 (três) avaliações.

I- a primeira avaliação é o Plano de Estágio;

II- a segunda avaliação é o Relatório Parcial;

III- e a última é o Relatório Final.

§ 1º A nota atribuída ao estudante será a média ponderada das 3 (três) avaliações.

§ 2º O peso de cada uma das avaliações é definido no programa da atividade



acadêmica.

- § 3º A nota final, para aprovação, deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis).
- § 4º Será atribuído 0,0 (zero) à primeira avaliação caso o estudante não entregue o Plano de Estágio no período determinado pela Coordenação de Estágio.
- § 5º A entrega dos Relatórios Parcial e Final estão condicionadas à entrega do Plano de Estágio nas datas estipuladas.
- § 6º O Relatório Final é um trabalho escrito, elaborado individualmente pelo estagiário, devendo ser entregue ao final do ano letivo, em data definida pela Coordenação de Estágio, acompanhada por uma carta do Orientador de Campo informando se as atividades de Estágio foram realizadas, o conhecimento e responsabilidade demonstrada na execução delas, pontualidade no cumprimento dos dias e horários de Estágio e a responsabilidades sobre os materiais e equipamentos.
- Art. 24. O estudante que solicitar a troca de Estágio após a data estipulada para entrega do Plano de Estágio deverá enviar justificativa circunstanciada juntamente com um novo Plano de Estágio, se for o caso, com aval do novo Supervisor de Estágio, ao Coordenador de Estágio, e este, ouvido o Supervisor de Estágio e o Orientador de Campo atuais, procederá à aprovação ou não da solicitação.
- Art. 25. Os Relatórios Parcial e Final, acompanhados dos respectivos formulários do Orientador de Campo, serão avaliados pelo Supervisor de Estágio.
- Art. 26. O Supervisor de Estágio, na avaliação do Relatório Final, deve observar a extensão do trabalho, o seu nível de correção, a observância das diretrizes, os objetivos, métodos e técnicas empregados, a sua apresentação física e a autoria.
- § 1º Caso a nota final do estudante não seja suficiente para aprovação sem exame final, a Supervisor de Estágio determinará as correções que devem ser feitas no Estágio.
- § 2º O estudante em exame deverá entregar as correções no prazo determinado pela Coordenação de Estágio dentro do período de exame final constante no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 3º O Supervisor de Estágio analisará as modificações do Relatório Final e atribuirá a nota de exame ao estudante.

## TÍTULO IV

### ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO I

#### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 27. A carga horária das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciência de Computação deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do Estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 28. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do Estágio e desde que o(a) estudante esteja matriculado(a) e frequentando o Curso.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do Estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

#### CAPÍTULO II

#### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação no Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação obedecerá às normas regimentais do Sistema de Avaliação da Universidade Estadual de Londrina e regulamentação respectiva.

Parágrafo único. O Relatório Final do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação, elaborado individualmente, pelo estagiário, deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término do Estágio, acompanhado por um documento do Orientador de Campo (carta e/ou ofício) informando se as atividades de Estágio foram realizadas, o conhecimento demonstrado na execução delas, pontualidade no cumprimento dos dias e horários de Estágio e a responsabilidade demonstrada pelas atribuições pelos materiais e equipamentos.

Art. 30. Para que a carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório possa ser computada como Atividade Acadêmica Complementar, o mesmo deverá ter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. Durante o período de Estágio, o estudante deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela unidade concedente, no caso de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 32. O Manual do Estágio é um documento impresso ou em formato eletrônico que esclarece os deveres dos estagiários, o sistema de avaliação, os documentos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos pelo estagiário.
- Art. 33. O presente Regulamento tem validade para as matrizes curriculares em vigor do curso de Ciência da Computação.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com a Coordenação do Estágio do Curso de Ciência da Computação e a Prograd.

\*\*\*\*\*

